

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

Deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente referente aos riscos de incêndios no Município de Itu.

Considerando evitar problemas de queimadas no período de estiagem, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA com as atribuições a ele delegado pela Lei Municipal nº 3.643 de 18 de agosto de 1994 e Lei Municipal nº 1.397 de 13 de dezembro de 2011.

Considerando as medidas aprovadas na reunião do COMDEMA na data de 28 de maio de 2020, que tratou da diminuição das queimadas em épocas de estiagem.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, resolve:

Art. 1o. Todos os proprietários rurais e urbanos deverão adotar práticas preventivas, tais como:

- a) manter os pastos baixos;
- b) manter as divisas das propriedades com aceiros adequados;
- c) manter as estradas internas da propriedade em condições de tráfego para eventuais sinistros.

Art. 2o. De acordo com a Lei Estadual nº 10.547 de 02 de maio de 2000, recomenda-se as seguintes medidas em uma faixa de:

- a) 10 metros nas divisas de Unidades de Conservação;
- b) 6 metros nas divisas com Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reserva Legal;
- c) 3 metros nas demais áreas.

Art. 4o. Em caso de não atendimento das medidas estipuladas na presente deliberação que resultem em incêndios ou queimadas, o infrator estará sujeito às responsabilidades civis, penais e administrativas, conforme preconiza a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a Lei Estadual nº 10.547, de 02 de maio de 2000, a Lei Municipal nº 775, de 23 de novembro de 2006 e o Decreto Municipal nº 1.136, de 13 de outubro de 2010.

Itu, 28 de maio de 2020.



Eurizio Pallavidino
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Presidente do COMDEMA